



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 23/07/01
Sec. Municipal Administração

LEI N.º : 011/2001

SANCIONADO EM
23/07/01
Prefeito Municipal

Cria o Sistema de controle Interno da Administração Direta do Município de Galiléia e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e dos artigos 75 a 80 da Lei Federal nº4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação da SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Parágrafo Único. As competências do Sistema de Controle Interno são as seguintes:

I - Analisar os anteprojetos e projetos do executivo, antes do envio à Câmara Municipal, objetivando sua melhor redação, seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao Prefeito suas sugestões e críticas;

II - Acompanhar, orientar, fiscalizar, toda gestão operacional de todos os órgãos da administração, fornecendo críticas ou sugestões quanto à sua economicidade, quanto a sua melhor eficiência, sua segurança, sua melhor prática de controle e acompanhamento;

III - Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como despesas, fornecendo subsídios ao Gestor através de relatórios, das eventuais distorções; da possível utilização despropositada dos recursos, ou de qualquer eventualidade de dano ao erário público;

IV - Elaborar projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busquem o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefa, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto dos servidores como do erário público, inclusive nos setores de saúde e educação;

V - Acompanhar e informar ao Prefeito Municipal das metas estabelecidas no Orçamento anual e no Plano Plurianual, objetivando o cumprimento das mesmas;

VI - Inspeccionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa, elaborando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deve constar não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

somente o fato em si negativo, mas, também o motivo de sua prática e a possível sugestão para sua regularização, inclusive acompanhando os conselhos municipais devidamente instituídos;

VII - Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, efetuando relatórios específicos ao Prefeito Municipal e eventual falha ou dano aos mesmos, emitindo relatórios mensais da movimentação das contas financeiras do município;

VIII - Acompanhar a Prestação de Contas anual e emitir relatórios sobre as contas e balanços, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de crédito, os Restos a Pagar e as prestações de contas dos convênios;

IX - Acompanhar e fiscalizar o abastecimento e a manutenção dos veículos, das máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque e no almoxarifado, emitindo relatório específico ao Prefeito Municipal de eventual situação de dano aos mesmos, seja através dos servidores responsáveis ou pelo desgaste natural;

X - Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;

XI - Informar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dos eventuais irregularidades dolosas ou fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a Egrégia corte em sua missão constitucional, nos termos da Lei Complementar n^o 33/94;

XII - Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, intema ou externamente, auxiliando o Gestor na sua coordenação;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas e despesas;

XIV - Verificar os atos que impliquem em renúncia de receita;

XV - Acompanhar a eficiência dos registros contábeis

XVI - Acompanhar a aplicação de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino

XVII - Verificar a remuneração dos agentes políticos;

XVIII - Verificar o registro e controle dos bens patrimoniais;

XIV - Acompanhar o regime de compras em geral, a contratação de serviços e obras, as alienações, locações, cessões, doações, permissões e concessões,;

XX - Verificar o regime de convênios e transferências de recursos a entidades, bem como as devidas prestações de contas;

XXI - o regime de concessão de auxílios a entidades;

XXII - Acompanhar gastos com pessoal;

CONCLUIDO EM
23/07/01
Prefeitura Municipal de Galiléia

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 23/07/01
Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Ato da Prefeitura
Municipal de Galiléia

Em 23 / 07 / 01

Sec. Municipal Administração

XXIII - Observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes a limites de gastos;

XXIV - Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados diariamente, vedada a retirada de cópias ou acesso aos documentos por particulares ou funcionário não autorizado, sob pena de instauração de processo administrativo.

Art. 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, preparo da seguinte documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente cada mês encerrado, em pasta separada, das unidades administrativas:

I - Balancetes mensais;

II - Disponibilização dos termos de delegação de competência para ordenar despesas; quando houver;

III - Ordenamento sequencial em pastas, por Funcional Programática, das notas de empenho com seus comprovantes e minutas de receitas, extraindo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexadas aos documentos, para conferência;

IV - Ordenamento, em separado, dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos e respectivas resoluções fixadoras e/ou atualizadoras;

V - Agrupamento, em separado, das notas de empenho e comprovantes das despesas realizadas com a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, conforme o disposto na Instrução TC n.º 02/97, atualizada pelas Instruções TC n.º 01/98 e TC n.º 01/99.

VI - Conferência do correto preenchimento das notas do empenho com os seus elementos essenciais: indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos, autorização das despesas liquidação todas com as competentes assinaturas e a devida identificação dos seus titulares e quitação com a identificação correta dos beneficiários, devendo constar no histórico das NE's decorrentes de licitação, a modalidade, natureza e o número do processo correspondente;

VII - Comprovação das despesas com notas fiscais ou documentação hábil;

VIII - Ordenamento, em pastas, por modalidade e natureza, dos processos licitatórios e contratos quando deles decorrentes e cópia das notas de empenho e respectivos comprovantes legais, apurando-se a correta aplicação da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

IX - Ordenamento, em pastas, dos convênios e respectivas prestações de contas, juntamente com as leis autorizativas de abertura dos créditos adicionais, quando não estiverem previstos na Lei Orçamentária;

SANCIONADO EM
23 / 07 / 01
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicado no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 23/07/01

Sec. Municipal Administração

X - Anexação, nas notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de exemplar do jornal, panfleto ou qualquer outro veículo demonstrando o conteúdo da matéria publicada, devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou televisão, não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 17 da CE e parágrafo 1.º do art. 37 da CF.

XI - Cópia da prestação de contas anual, encadernada e rubricada por funcionário responsável.

XII - Cópias de Leis e Decretos, incluindo a Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

XIII - Termo de Conferência dos valores existentes em caixa em 31/12

XIV - Inventário geral analítico dos bens em 31/12 e seu acompanhamento no decorrer do exercício;

XV - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessário para auxiliar a fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Responderá solidariamente o Coordenador e demais Membros da Comissão de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem-se manifestado por escrito ao chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos da Lei Complementar 33/94;

Art. 4º - Farão parte integrante da Comissão de Controle Interno (CCI), três servidores municipais estáveis nomeados pelo Prefeito Municipal, com duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal, por Decreto, poderá instituir gratificação especial aos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Segundo - Para coordenar os trabalhos da Comissão de Controle Interno, o Prefeito Municipal poderá criar sala especial, com equipamentos adequados para o referido Setor de Controle Interno.

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento próprio.

§ 2º. O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes ao assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os,

SANCCIONADO EM
23.07.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

exclusivamente para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do Orçamento do Município.

Art. 7º. Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta, quando houver.

Art. 8º. Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Com o auxílio do serviço de contabilidade deverá o Sistema de Controle Interno, emitir parecer bimestral acerca de todos os atos enumerados, nos diversos dispositivos desta Lei.


Par. Único – O presente parecer deverá ser tornado público a todos os demais setores do município, com posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e representante do Ministério Público da Comarca local.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Lei entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 23 de julho 2001

Publicado no Atto da Prefeitura
Município de Galiléia - MG
23/07/01
Municipal Administração


ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANÇIONADO EM
23/07/01
Prefeito Municipal